

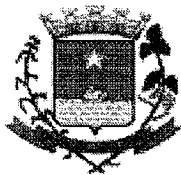


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO 1 DOC Nº 18.828/2022
 PROCESSO SISTEMA Nº 579/2022

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	88/2022
REFERENTE	<p>Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>PRAZO: 12 (DOZE) MESES</p>	
EMISSÃO	07 DE JULHO DE 2022	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 31/2022
DISPENSA PRODUTOR RURAL - MERENDA ESCOLAR

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do chamamento público nº 022/2021, para destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (*Programa Nacional de Alimentação Escolar*), em atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares de domínio da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades das unidades escolares que apresentam em média 8.500 alunos, sendo que destes 2.500 recebem mais de três refeições diárias.

2.2 A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar se faz necessária para complemento da merenda escolar, para todos os alunos da rede municipal de ensino. Estes gêneros alimentícios são necessários a uma alimentação adequada e equilibrada, além de atender as necessidades peculiares de vários alunos com processo de intolerâncias e alergias alimentares, assim como incentivo ao desenvolvimento regional da agricultura familiar.

2.3. Em virtude do resultado do Chamamento Público nº 022/2021, com fulcro no art. 14, parágrafo 1º da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021, Resoluções/CD/FNDE: Nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02/03/2015 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07/10/2009, se faz necessária a contratação através de Dispensa de Licitação.

3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

3.1 Já solicitados e analisados no processo de Chamamento Público;

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 Os produtos da merenda escolar, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência).

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

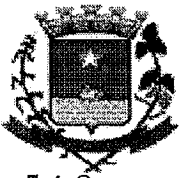
5.1 A aquisição dos produtos, será realizada de acordo com a necessidade do município onde a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Chamamento Público nº 022/2021, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 A compra de produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos durante todo o período da vigência do contrato.

5.3 A entrega deverá ser realizada conforme cronograma encaminhado pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/0BB3-CF33-267A-4D8F> e informe o código 0BB3-CF33-267A-4D8F





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4 O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e cabe ao fornecedor manter o endereço atualizado.

5.5 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada, qualidade dos produtos a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

b) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

5.6 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

5.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

5.8 Os gêneros alimentícios a serem entregues devem corresponder com a proposta de venda definida durante o Chamamento Público.

5.9 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

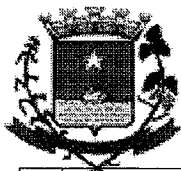
5.10 De acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, para as escolas do campo as entregas deverão ser realizadas, na sede do almoxarifado desta secretaria localizado na Rua Antonio Carneiro Neto esquina com Niterói, nº 522, bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão.

5.11 Nas unidades escolares urbanas segue tabela com endereços:

PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100- CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6	E.M. PROF. M ^a BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. M ^a HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JD FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL, 424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA - KM4 - BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHK (RIO TUNA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
20	E.M. EPITÁCIO PESSOA (SEÇÃO JACARÉ)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
21	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
22	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ 08 HORAS
23	DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO ESQ NITEROI, 522 ALVORADA
24	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	CHÁCARA DA APAE NA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA
25	CEMAEM	RUA NITERÓI, 468, ALVORADA

PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1	CMEI IVANIR ALBUQUERQUE	RUA PRUDENTE ALBUQUERQUE, 201 BAIRRO CRISTO REI
2	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	RUA SÃO MARCOS, 123, BAIRRO DA CANGO
3	CMEI MARLI ABDALA	RUA BARRA MANSA, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
4	CMEI SONHO MEU	RUA ANGRA DOS REIS, S/N - B. PINHEIRINHO - CAIC
5	CMEI DIVA S. MARTINS	RUA SIRIEMA, S/N - BAIRRO PADRE ULRICO
6	CMEI IDALINO RINALDI	RUA ARDELINO MARTINI, S/N - BAIRRO SADIA
7	CMEI DELFO JOÃO FREGONESE	RUA CAMPO LARGO, S/N - BAIRRO INDUSTRIAL
8	CMEI HERBERT DE SOUZA	RUA BEIJA FLOR, S/N - C/JT ESPERANÇA, BAIRRO PADRE ULRICO
9	CMEI INFANTIL NICE BRAGA	RUA DAS GAIVOTAS, S/N, BAIRRO MINIGUAÇU
10	CMEI CARROSSEL	RUA X DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11	CMEI ZELIR VETORELLO	RUA PIRATUBA, 141, BAIRRO JARDIM FLORESTA
12	CMEI MUNDO ENCANTADO	RUA TABAJARA, ESQUINA COM AGUINALDO SILVA, S/N, BAIRRO NOVO MUNDO
13	CMEI NANCY PINTO DE MORAIS	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, S/N, BAIRRO ALVORADA
14	CMEI DALVA PAGGI CLAUS	RUA MANDAGUARI, 230, BAIRRO LUTHER KING
15	CMEI CANTINHO DO CÉU	RUA SALTO DO LONTRA, S/N, BAIRRO MARRECA
16	CMEI CARMEN VARGAS VANIN	RUA ODÓSIO DALLA MARIA, S/N, BAIRRO CANTELMO
17	CMEI LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	TRAVESSA ALEGRETE, 99, BAIRRO SEMINÁRIO
18	CMEI AQUARELA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 785, CENTRO
19	CMEI ARCO IRIS	RUA NITEROI, 522, ALVORADA
20	CMEI PETER PAN	RUA SERGIPE, 1047, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

6- OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo município em perfeitas condições, durante operação e transporte, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de (02) vias de fatura (canhoto de recebimento) para conferência e assinatura do recebedor.

- As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Apresentar sempre que solicitado, amostras ou resultados de testes e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita identificar a qualidade e procedência do mesmo.

- Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

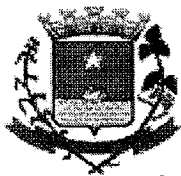
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Controlar o atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/FORNECEDORES:

1) IRINEU MACARI

CPF: 332.591.199-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI.	KG	866	18,50	16.021,00

VALOR FORNECEDOR: R\$ 39.989,58 (DEZESSEIS MIL E VINTE E UM REAIS)

2) MOACIR MACCARI

CPF: 283.810.769-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI.	KG	2.162	18,50	39.997,00

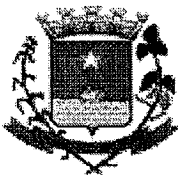
VALOR FORNECEDOR: R\$ 39.997,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 56.018,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DEZOITO REAIS)

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do PNAE (*Programa Nacional de Alimentação Escolar*).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 A gestão do contrato será efetuada por Maria Ivonete da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 839.917.869-15, telefone (46) 35202140.

9.2 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 032.474.509-55. Telefone (46) 35237758 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo quando a entrega corresponder ao Almojarifado desta secretaria.

9.3. Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 28/06/2022
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Suzane Vollmerhausen
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 - AUTORIZAÇÃO:

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal de Educação

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

12 - ANEXOS:

Estamos anexando documentos os documentos dos produtores habilitados.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BB3-CF33-267A-4D8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 28/06/2022 19:24:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 29/06/2022 08:58:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/06/2022 11:35:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0BB3-CF33-267A-4D8F>



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
B - Grupo Informal	
1. Nome do Proponente: MOACIR MACCARI	2. CPF: 283.810.769-00
3. Endereço: Sessão São Miguel	4. Município: Francisco Beltrão
	5. CEP: 85.601-000
6. Nº DAP: SDW0283810769001001221055	8. DDD/Fone: 9972 9374 - 9974 4748
9. Entidade Articuladora: EMATER	7. Estado: PR
10. Banco: ITAÚ	11. Nº da Agência: 3981
	12. Nº da Conta Corrente: 07.128-9
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE	
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	2. CNPJ: 77.816.510/0001-56
4. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000	3. Município: Francisco Beltrão
6. Nome do representante e e-mail: CLEBER FONTANA	5. DDD/Fone: (046) 3520-2180
	7. CPF: 020.762.969-21

129490-3

DECLARAÇÃO DE FORNECEDORES ERRODUITOS
 De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

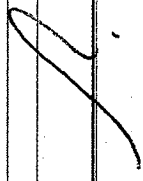
1. Identificação do Agricultor Familiar MOACIR MACCARI	2. Produto CARNE SUINA	3. Unidade KG	4. Quantidade 2.162	5. Preço/Unidade 18,50	6. Valor Total 39.997,00
1 Nº DAP: SDW0283810769001001221055					Total agricultor
2 Nº DAP:					Total agricultor

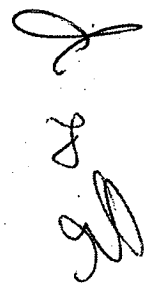
VALOR TOTAL DO PROJETO					
1. Produto CARNE SUINA	2. Unidade KG	3. Quantidade 2.162	4. Preço/Unidade 18,50	5. Valor Total por Produto 39.997,00	
					Total do projeto
					39.997,00

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS
 O valor de pagamento dos produtos estabelecido neste projeto é de R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil e noventa e sete reais) com a seguinte data de pagamento:

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022

Produtor: MOACIR MACCARI

Assinatura: 



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RENÉ MAGALHÃES

CPF: 848.277-9 SEXO: M PAIS: BR

RG: 493.818.769-00 DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1932

ENDEREÇO: **BASILIO VEDRANHO**
ASSOCIATI
MARIA CASTALDON

PROFISSÃO: **C**

00383652287 14/03/2015 21/03/1975

Francisco Beltrão

DATA EMISSÃO: 14/03/2014

FRANCISCO BELTRÃO, SR

56520734588
 78667189678

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 856466802

PROIBIDA PLASTIFICAR
 856466802

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature or initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOACIR MACCARI
CPF: 283.810.769-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:51 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **0F14.B959.40FE.F5DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOACIR MACCARI

CPF: 283.810.769-00

Certidão nº: 4473107/2022

Expedição: 04/02/2022, às 13:41:21

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOACIR MACCARI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **283.810.769-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. J. J.', is located in the lower right quadrant of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 103973051058089817

Emitido em: 04/02/2022 às 13:40:24

Informações Gerais

DAP: SDW0283810769001001221055	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Município/UF: Francisco Beltrão/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MOACIR MACCARI	Nome: MARLENE DOMINGAS MACCARI
CPF: 283.810.769-00	CPF: 839.990.969-04

Categoria

Demais agricultores familiares.	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: JOAO SERGIO CANTERLE	CPF: 198.934.040-34

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

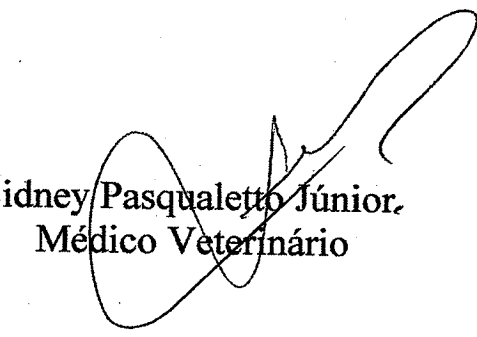
Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial

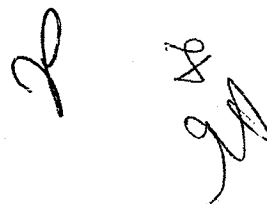
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021

Declaração:

Declaramos para os devidos fins que a EMBUTIDOS MACCARI, SIM/POA 002, possui registro no Serviço de Inspeção Municipal de Francisco Beltrão, para UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES, através da Secretaria Municipal de Agricultura, estando assim o associado MOACIR MACCARI, CPF: 283.810.769-00, de acordo com a legislação vigente.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2022.


Sidney Pasqualetto Júnior,
Médico Veterinário



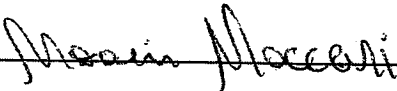
**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

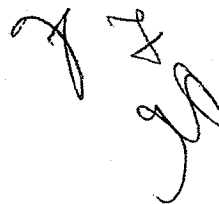
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021

À COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

O senhor, MOACIR MACCARI, estabelecido na comunidade de Sessão São Miguel, no município de Francisco Beltrão, PR, DECLARA para os devidos fins e especialmente para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que os gêneros alimentícios que serão entregues são oriundos de produção própria.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022.

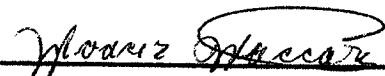

MOACIR MACCARI



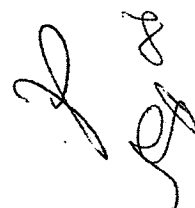
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este contrato contempla a empresa **EMBUTIDOS MACCARI** inscrita no CPF 283.810.769-00 localizada na linha Secção São Miguel – S/N, Interior de Francisco Beltrão-Pr, e **MOACIR MACCARI** Portador do CPF 283.810.769-00, endereço na linha Secção São Miguel – S/N, Interior de Francisco Beltrão-Pr, Declaro como produtor (a) familiar. Fica o **EMBUTIDOS MACCARI**, a responsabilidade de beneficiamento da carne e assim a embalagem e entrega de carne suína que serão entregues para o Programa de alimentação Escolar no município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão 05 de janeiro de 2022.



MOACIR MACCARI

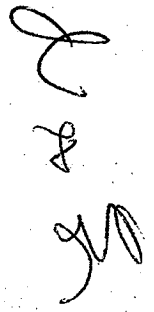


FADE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
B - Grupo Informal	
1. Nome do Proponente: IRINEU MACARI	2. CPF: 332.591.199-49
3. Endereço: Sessão São Miguel	4. Município: Francisco Beltrão
	5. CEP: 85.601-000
6. Nº DAP: SDW0332591199491001221024	7. Estado: PR
	8. DDD/Fone: 9972 9374 - 9974 4748
9. Entidade Articuladora: EMATER	
10. Banco: BANCO DO BRASIL	11. Nº da Agência: 0616-5
	12. Nº da Conta Corrente: 70.971-9
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	2. CNPJ: 77.816.510/0001-56
3. Município: Francisco Beltrão	
4. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000	5. DDD/Fone: (046) 3520-2180
6. Nome do representante e e-mail: CLEBER FONTANA	7. CPF: 020.762.969-21

224955-3



De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar					
IRENEU MACCARI	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	CARNE SUINA	KG	866	18,50	16.021,00
1 Nº DAP: SDW0332591199491001221024					
2 Nº DAP:					
Total agricultor					

Total agricultor					
------------------	--	--	--	--	--

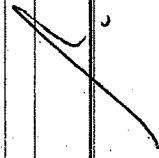
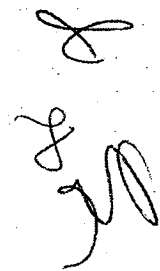
1. Produto					
CARNE SUINA	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
	KG	866	18,50	16.021,00	
Total do projeto					
16.021,00					

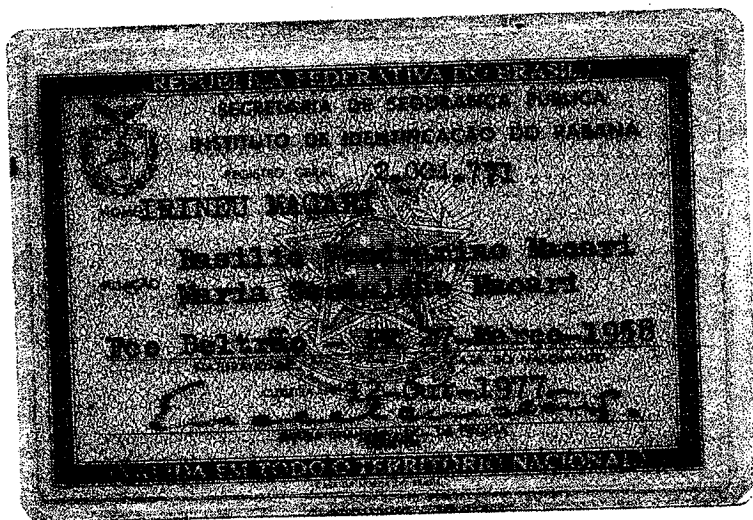
Total do projeto					
16.021,00					

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022

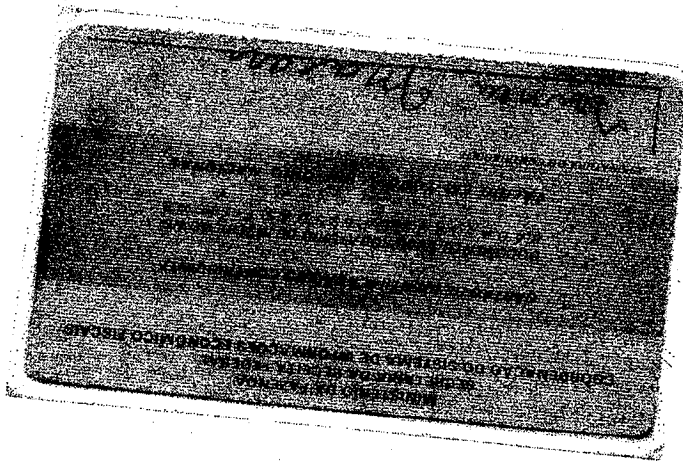
Produtor: IRINEU MACCARI

Assinatura:



CONFERE COM
O ORIGINAL



CONFERE COM
O ORIGINAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO IANSA

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRINEU MACARI
CPF: 332.591.199-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:41 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **08D5.7ABB.5F4A.0161**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRINEU MACARI
CPF: 332.591.199-49
Certidão nº: 4472671/2022
Expedição: 04/02/2022, às 13:39:17
Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRINEU MACARI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **332.591.199-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. G.', is written over the bottom right portion of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 103871831932467580
Emitido em: 04/02/2022 às 13:38:39

Informações Gerais

DAP: SDW0332591199491001221024	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 10/01/2022	Validade: 10/01/2024	Município/UF: Francisco Beltrão/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: IRINEU MACARI	Nome: CARMEM MADALENA SBARDELOTTO
CPF: 332.591.199-49	CPF: 385.464.119-49

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: JOAO SERGIO CANTERLE	CPF: 498.834.040-34

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Handwritten signature or initials



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial

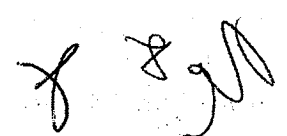
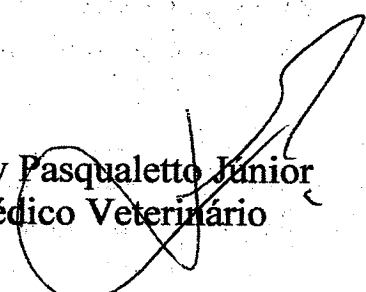
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021

Declaração:

Declaramos para os devidos fins que a EMBUTIDOS MACCARI, SIM/POA 002, possui registro no Serviço de Inspeção Municipal de Francisco Beltrão, para UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES, através da Secretaria Municipal de Agricultura, estando assim o associado IRINEU MACCARI, CPF: 332.591.199-49, de acordo com a legislação vigente.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2022.

Sidney Pasqualetto Júnior
Médico Veterinário



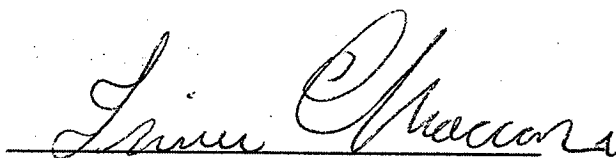
**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021

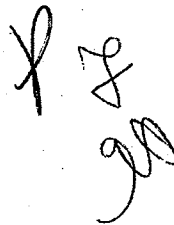
À COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

O senhor, IRINEU MACCARI, estabelecido na comunidade de Sessão São Miguel, no município de Francisco Beltrão, PR, DECLARA para os devidos fins e especialmente para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que os gêneros alimentícios que serão entregues são oriundos de produção própria.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022.



IRINEU MACCARI



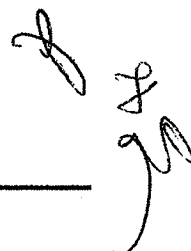
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

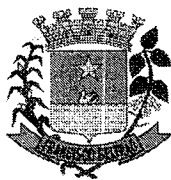
Este contrato contempla a empresa **EMBUTIDOS MACCARI** inscrita no CPF 283.810.769-00 localizada na linha Secção São Miguel – S/N, Interior de Francisco Beltrão-Pr, e IRINEU MACARI, Portador do CPF 332.591.199-49, endereço na linha Secção São Miguel – S/N, Interior de Francisco Beltrão-Pr, Declaro como produtor (a) familiar. Fica o **EMBUTIDOS MACCARI**, a responsabilidade de beneficiamento da carne e assim a embalagem e entrega de carne suína que serão entregues para o Programa de alimentação Escolar no município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão 05 de janeiro de 2022.

Irineu Macari

IRINEU MACARI





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	18828/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de produtores credenciados através do chamamento público nº 022/2021, para atendimento ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, nas unidades escolares da municipalidade.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 56.018,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1201: Educação transformadora
- Código 31: Educação Infantil-CMEI
- Código 33: Educação Infantil- Pré Escola
- Código 34: Educação Básica- Séries Iniciais e Finais
- Código 36: Educação de Jovens e Adultos – EJA
- Código 37: Educação especial

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3300	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00	1042	319.534,46
3560		12.365.1201.2.033		1042	44.001,20
3750		12.365.1201.2.034		1042	444.645,23
3930		12.386.1201.2.035		1042	10.799,50
4080		12.367.1201.2.022		1042	4.382,30

Obs: saldo orçamentário em: 01/07/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

FNDE– Merenda escolar

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FC3-4113-49E3-AB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 04/07/2022 11:20:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FC3-4113-49E3-AB87>

Proc. Administrativo 4- 18.828/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 06/07/2022 às 17:11:20

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMEC, SMEC-ADM, PC/GI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

TR 31 - DISPENSA PRODUTOR RURAL - MERENDA ESCOLAR - R\$ 56.018,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0944_2022_Proc_18828_Dispensa_Chamamento_Publico_22_21_Generos_Alimenticios_para_Merenda_Escolar_varios_cor

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/648F-864F-FFD8-9458> e informe o código 648F-864F-FFD8-9458





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0944/2022

PROCESSO Nº : 18828/2022
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MEREN-
 DA ESCOLAR

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação em que pretende a contratação direta, através de dispensa, das pessoas físicas **IRINEU MACARI** e **MOACIR MACCARI** para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com vigência para 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil dezoito reais), através do Chamamento Público nº. 22/2021.

O procedimento veio acompanhado da Ata da sessão de credenciamento, Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inseridos nos incisos II e III, **pode se dar por contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. A respeito, segue a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Retomando, é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento:** tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os seus interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE introduziu inovações na legislação licitatória, aplicáveis na implantação das ações destinadas à utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, disciplinada pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, ao disciplinar a “(...) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para abastecimento de escolas e creches.”

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar poderá ser realizada **dispensando-se o processo licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, *caput*,³ da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009). Assim, para a operacionalização da compra de alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, deverá observar os seguintes passos:

1º **Cardápio:** os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, respeitando e promovendo a cultura alimentar local, a diversificação agrícola da região, uma alimentação saudável e adequada, além da sustentabilidade.

³ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º) **Chamada Pública:** as Entidades Executoras (Secretarias Municipais) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital restrito à agricultura familiar), a demanda de produtos, e quantidade, da agricultura familiar.

3º) **Preços de Referência:** os preços de referência servirão de **parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos**, demonstrando que o gestor (Entidade Executora) pagou **preços justos**. Devem ser **atualizados semestralmente**.

4º) **Elaboração de Projeto de Venda:** O Projeto de Venda deverá ser elaborado pelo grupo formal ou grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. É o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar.

5º) **Recebimento de Projeto de Venda:** a Entidade Executora receberá os Projetos de Venda, que devem ser acompanhados da documentação de habilitação dos potenciais fornecedores (DAP, Projeto de Venda e outros).

6º) **Seleção de Projeto de Venda:** a Entidade Executora seleciona os Projetos de Venda e terão prioridade, nesta ordem, os projetos dos municípios, da região, do território rural, do estado e do país.

7º) **Assinatura do Contrato:** o contrato é o instrumento legal que formaliza a relação de compra e venda de alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Estabelece o cronograma de entrega dos produtos e a data de pagamento dos agricultores familiares;

8º) **Entrega dos Produtos:** a entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. O *Termo de Recebimento*, assinado pela Entidade Executora e Agricultores Familiares, atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

De acordo com o art. 22 da Resolução/CD/FNDE 38/2009, para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), que compreende: - **Grupos Formais (organizações da agricultura familiar)**, sendo necessária a DAP Jurídica da organização; - **Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais)**, sendo necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.

Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

A seu turno, a **Entidade Articuladora** deve estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apre-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

Em relação ao regramento acima analisado, é de se concluir que foi introduzida no cenário jurídico nacional uma **nova hipótese de dispensa de licitação**, caracterizada como **licitação dispensável**, em razão do objeto (sem que tenha ocorrido, entretanto, a sua inclusão no estatuto licitatório federal – art. 24, da Lei 8.666/93 –, contrariamente ao ocorrido, por exemplo, com o inciso XXVI daquele, que passou a prever a celebração de contrato de programa), tendo sido delegada ao Conselho Deliberativo do FNDE a disciplina do procedimento a ser observado para a contratação.

O novo regramento estabelece que os recursos financeiros transferidos, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **somente poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios (art. 5º, § 2º)**.

Assim, a primeira decorrência da legislação citada é que, pretendendo a Administração manter a execução indireta de serviços de fornecimento de merenda escolar, somente poderá **adquirir os alimentos para sua preparação com os recursos transferidos do PNAE pelo FNDE, devendo prever recursos de outras fontes para a remuneração de tais serviços terceirizados**.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 23 de novembro de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 22/2021, que tem por objeto o fornecimento de “(...) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”, com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado da Ata da sessão de credenciamento e suas respectivas publicações, documentos dos credenciados e Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à educação.

Na sessão realizada em 23 de junho de 2022 – portanto, dentro do prazo do Chamamento –, a Comissão de Licitação habilitou as pessoas físicas indicadas acima, as quais concordaram com os valores de pagamento propostos pelo Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, através de dispensa, das pessoas físicas acima nominadas para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com vigência para 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil dezoito reais), através do Chamamento Público nº. 22/2021.

Como condição de eficácia dos atos, compete ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (ii) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



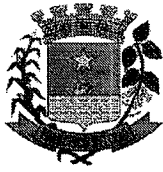
Código para verificação: 648F-864F-FFD8-9458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/07/2022 17:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/648F-864F-FFD8-9458>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2022
PROCESSO Nº 579/2022 - EDITAL

OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: IRINEU MACARI

CPF: 332.591.199-49

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	75856	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. IRINEU MACARI	866	K	18,50	16.021,00

FORNECEDOR: MOACIR MACARI

CPF: 283.810.769-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	75858	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. MOACIR MACCARI	2.162	K	18,50	39.997,00

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 88/2022: R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil e dezoito reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do chamamento público nº 022/2021, para destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares de domínio da municipalidade.

1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades das unidades escolares que apresentam em média 8.500 alunos, sendo que destes 2.500 recebem mais de três refeições diárias.

2. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar se faz necessária para complemento da merenda escolar, para todos os alunos da rede municipal de ensino. Estes gêneros alimentícios são necessários a uma

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103 Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

alimentação adequada e equilibrada, além de atender as necessidades peculiares de vários alunos com processo de intolerâncias e alergias alimentares, assim como incentivo ao desenvolvimento regional da agricultura familiar.

3. Em virtude do resultado do Chamamento Público nº 022/2021, com fulcro no art. 14, parágrafo 1º da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021, Resoluções/CD/FNDE: Nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02/03/2015 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07/10/2009, se faz necessária a contratação através de Dispensa de Licitação.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3300	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00	1042
3560		12.365.1201.2.033		1042
3750		12.365.1201.2.034		1042
3930		12.386.1201.2.035		1042
4080		12.367.1201.2.022		1042

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados à receita: FNDE– Merenda escolar.

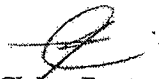
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação dos produtores credenciados: IRINEU MACARI, CPF nº 332.591.199-49, estabelecido na Sessão São Miguel, CEP: 85.601-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR e MOACIR MACCARI, CPF nº 283.810.769-00, estabelecido na Sessão São Miguel, CEP: 85.601-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR; observando-se os princípios inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e considerando o disposto no § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 88/2022, em 07 de julho de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 295/2022

41

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
295	Aquisição de Material	07/07/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
217540-1	MARIA MONETE DA SILVA	578/2022	
Local			
24	Departamento de Administração - Educação		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		12 Meses	
Nas escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação			

Descrição:

Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do chamamento público nº 022/2021, para destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares de domínio da municipalidade.

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades das unidades escolares que apresentam em média 8.500 alunos, sendo que destes 2.500 recebem mais de três refeições diárias.

2.2 A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar se faz necessária para complemento da merenda escolar, para todos os alunos da rede municipal de ensino. Estes gêneros alimentícios são necessários a uma alimentação adequada e equilibrada, além de atender as necessidades peculiares de vários alunos com processo de intolerâncias e alergias alimentares, assim como incentivo ao desenvolvimento regional da agricultura familiar.

2.3. Em virtude do resultado do Chamamento Público nº 022/2021, com fulcro no art. 14, parágrafo 1º da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021, Resoluções/CD/FNDE: Nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02/03/2015 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07/10/2009, se faz necessária a contratação através de Dispensa de Licitação.

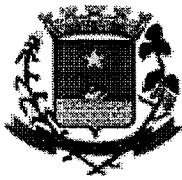
Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
075856	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com co r, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. IRINEU MACARI	K	866,00	18,50	16.021,00
075858	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com co r, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. MOACIR MACCARI	K	2.162,00	18,50	39.997,00
				TOTAL	56.018,00
				TOTAL GERAL	56.018,00



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 88/2022

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 224955-3 IRINEU MACCARI Representante: 224955-3 IRINEU MACCARI Lote 001 - Lote 001									
001	75935 CARNE SUJINA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com co	K	868,00	Classificado			18,50	16.021,00	*
Fornecedor: 129490-3 MOAGIR MACCARI Representante: 129490-3 MOAGIR MACCARI Lote 001 - Lote 001									
002	75888 CARNE SUJINA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com co	K	2.162,00	Classificado			18,50	39.997,00	*
VALOR TOTAL:							56.018,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 88/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: IRINEU MACARI

CPF: 332.591.199-49

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	75856	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	866	K	18,50	16.021,00

FORNECEDOR: MOACIR MACARI

CPF: 283.810.769-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	75858	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.162	K	18,50	39.997,00

Valor Total de gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 88/2022: R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil e dezoito reais).

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3350-F599-63D5-78AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 08/07/2022 08:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 08/07/2022 10:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3350-F599-63D5-78AD>

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2022

Foz do Jordão, 07 de julho de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:9E28006C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 88/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: IRINEU MACARI

CPF: 332.591.199-49

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	5850	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	866	K	18,50	16.021,00

FORNECEDOR: MOACIR MACARI

CPF: 283.810.769-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	5858	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.162	K	18,50	39.997,00

Valor Total de gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 88/2022: R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil e dezoito reais).

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:702BA15B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 549/2019 – Dispensa de Licitação nº 68/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m², situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 17.940/2022, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice negociado em 10.06%.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m ² , situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.765,49	10,06	5.244,90	62.938,80

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.